

**PROJETO DE LEI 01-0013/2001, do Vereador Milton Leite.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, os detentores de concessão e autarquias obrigados a instalar pára-raios em áreas consideradas de maior risco.

Art. 2º - As áreas de maior risco de incidência de raios são:

- a) campo de futebol;
- b) parques públicos;
- c) margens de represas e lagos;
- d) torres de transmissão de energia que cruzem áreas urbanas;
- e) proximidades de subestações de energia; e
- f) pontos mais elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2001 Às Comissões competentes."